



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

***“ESTABELECE A RETOMADA DAS AULAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DISPÕE DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.***

**SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, **recomendando** aos Municípios a adoção das medidas nele constantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual;

**CONSIDERANDO** o "Plano São Paulo de Retomada Consciente", lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020; no qual fica facultado às instituições educacionais o retorno gradativo das atividades presenciais, desde que se adequem aos protocolos normatizados;

**CONSIDERANDO** que a Resolução S.M.E nº 012/2020, dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Considera-se atividade essencial no município de Tabapuã todas as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A retomada das aulas e demais atividades dos alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dar-se-á da seguinte forma:

- **01/02/2021: Início do ano letivo, mediante a adoção de aulas remotas/virtuais;**
- **22/02/2021: Alteração das aulas para o sistema híbrido, desde que haja condições sanitárias favoráveis a alteração.**

**Parágrafo Único:** O corpo docente e demais servidores da área da educação retornarão às suas atividades de maneira presencial a partir do dia 01/02/2021.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

**Art. 3º** - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação.

**Art. 4º** - Fica aprovado para Rede Municipal de Ensino o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado, no mínimo, o cumprimento dos duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º** - Consideram-se como letivos os dias em que houver aulas presenciais ou remotas, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem a efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

**§ 2º** - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

**Art. 6º** - Para a Rede Municipal de Ensino as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

**Parágrafo único:** O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Tabapuã**, aos 25 dias do Mês de Janeiro de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa